

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CESÁRIO LANGE/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Cesário Lange/SP: Democratic creation, implementation and management

Nilcia Cristina de Carvalho Julian – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: Esta pesquisa em andamento tem como objetivo analisar o papel que o Conselho Municipal de Educação da cidade de Cesário Lange/SP tem desempenhado na busca pela participação e encaminhamentos das questões educacionais tendo em vista a promoção da qualidade socialmente referenciada e respectivo grau de autonomia ou não em relação ao Executivo. Trata-se de uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo à luz da abordagem bibliográfica e documental, pois pauta-se de análise das leis, decretos e portarias municipais. Nesse contexto destacou-se a contribuição de Cesário Lange/SP para a Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), surgimento e desenvolvimento do Conselho Municipal de Educação.

Palavras-chave: Educação. Cesário Lange/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This ongoing research aims to analyze the role that the Municipal Education Council of the city of Cesário Lange/SP has played in the search for participation and referral of educational issues with a view to promoting socially referenced quality and the respective degree of autonomy or not in relation to the Executive. This is an exploratory research of a qualitative nature in the light of the bibliographic and documentary approach, as it is based on the analysis of laws, decrees and municipal ordinances. In this context, the contribution of Cesário Lange / SP to the Metropolitan Region of Sorocaba (RMS) stood out, emergence and development of the Municipal Education Council.

Keywords: Education. Cesário Lange/SP. Municipal Education Council.

INTRODUÇÃO

Este artigo versa sobre o projeto no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar-Campus de Sorocaba, intitulado "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba - RMS: a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos" sob a coordenação do Prof. Dr. Paulo Gomes Lima. Na primeira parte, já publicada com o título, "O Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange/SP: caracterização do município e estrutura educacional" foi possível reunir informações históricas, políticas econômicas e educacionais deste município, de maneira em geral e, mais especificamente do sistema municipal de educação.

Neste segundo momento objetiva-se caracterizar em sintonia com as políticas nacional e estadual, o CME como órgão responsável pela legislação educacional, com a função de regulamentar, fiscalizar e propor medidas para a melhoria das políticas educacionais, sendo um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais (BRASIL, 2007), quanto a sua criação, implementação e gestão democrática, analisando-se a coerência entre o texto da legislação municipal e sua implementação. O texto que aqui se apresenta partiu de uma revisão anterior referente a compreensão em termos históricos e educacionais, tendo como base análise documental, que visa aprofundar conhecimento acerca das normativas que fundamentam a organização CME do município.

O município de Cesário Lange está localizado a 70Km de Sorocaba, de Tatuí, 20Km e de Tietê, 60km. Situado na Mesorregião de Itapetininga e na Microrregião de Tatuí (CESÁRIO LANGE, 2019). Cidade que encanta à primeira vista com sua paisagem urbana. A igreja Santa Cruz é um destacado patrimônio religioso e cultural de Cesário Lange situado na bucólica praça Adolfo Testa, dois espaços públicos considerados o núcleo fundador da cidade que, juntos com tradicional casarão

*Mestre em Engenharia Elétrica pela USP – Escola Politécnica, participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/UFSCAR-Sorocaba/SP), Professora da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara de Tatuí - FAESB. E-mail: prof.nilcia@faesb.edu.br.

onde está a prefeitura, formam um conjunto arquitetônico harmonioso, responsável pela identidade estética do município, dentre outros.

Por volta de 1872, chegaram à região algumas famílias que adquiriram terras de José Inocêncio e iniciaram um pequeno aglomerado de casas, primeiro núcleo de povoamento. O núcleo recebeu o nome de "Passa Três", em virtude de os primeiros povoadores terem atravessado, para ali chegar, ribeirões: o das Pedras, Guarapé e Aleluia.

Em 1880, aproximadamente, José Mendes de Almeida, com o auxílio dos moradores, edificou uma capela em homenagem à Santa Cruz. Com o aumento de população de Passa Três, em fins de 1908, Aristides Vasconcelos Leite, José Rodrigues Fernandes e outros, com a colaboração de Cornélio Vieira de Camargo, político de Tatuí, conseguiram a elevação do povoado a Distrito de Paz. O Distrito recebeu o nome de Cesário Lange, em homenagem ao primeiro professor da capela de Passa Três, "Cesário Lange Adrien".

A emancipação do município de Cesário Lange ocorreu em 1959. Na resolução nº 256 (SÃO PAULO, 1958), de 18 de novembro de 1958 Cesário Lange é elevado a município regulamentada pela Lei Orgânica dos Municípios Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947 (SÃO PAULO, 1947). Porém, em 1990 (CESÁRIO LANGE, 1990) o município integra a Lei Orgânica, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de São Paulo, nos Termos da Constituição Federal e da constituição do Estado. A secretaria da Educação está ligada a Diretoria de Ensino – Região de Botucatu, a educação no município se apresenta da seguinte forma:

Tabela 1 – Escolas do Município

Municipal	EMEB Geni Pires da Silva (Urbana)
	EMEB Hero de Sá Mendes (Urbana)
	EMEB Iracema Paes Rodrigues (Rural)
	EMEB Joaquim Cyrillo da Silva (Urbana)
	EMEB Maria Antonia de Miranda Reis Professora (Urbana)
	EMEB Maria de Lourdes Lobo (Urbana)
	EMEB Olga Vasconcellos Leite (Urbana)
	EMEB Vicente Honorato Santana (Rural)
	Francisco Mendes de Almeida PROF EMEF (Urbana)
	Honório Roque de Miranda Torres EMEF (Urbana)
	Maria de Fátima da Silva Proença Mota PROFA EMEI (Urbana)
	Orlando Iazzetti Deputado EMEFEIR (Rural)
	Sonia Maria de Campos Sperandio PROFA EMEF (Rural)
Estadual	Aristeu Vasconcelos Leite (Urbana)
Particular	Apexs Centro de Educação (Urbana)
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Urbana)
	Colégio Cesário Lange (Urbana)

Fonte: Cesário Lange (2019)

Neste momento objetiva-se caracterizar o Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange/SP, quanto sua criação e diretrizes, organização e competências, analisando-se a coerência com o texto da legislação municipal frente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 (BRASIL, 1996).

Este artigo se organiza em quatro sessões: Conselho Municipal de Educação Cesário Lange/SP: criação e diretrizes; Caracterização de CME de Cesário Lange/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade; O Atendimento à Demanda Educacional no Município e a Colaboração entre os Entes Federados e Da Iniciativa da Criação do CME de Cesário Lange/SP à sua Atuação sob o Princípio a Gestão Democrática e Qualidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CESÁRIO LANGE/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Um Conselho de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. Eis porque um conselheiro, membro desse órgão, ingressa no âmbito de um interesse público cujo fundamento é o direito à educação das pessoas que buscam a educação escolar. Os Conselhos Municipais de Educação vêm ganhando

significativa relevância nas últimas décadas, na medida em que seu processo de implementação e criação está estritamente articulado ao princípio da gestão democrática.

Segundo Cury (2006, p.49) o Conselho Nacional de Educação criado pela Lei nº. 4.024 de 1961 (BRASIL, 1961), com a redação dada pela Lei nº. 9.131 de 1995 (BRASIL, 1995), é um órgão específico da administração direta do Ministério da Educação - MEC o qual, por sua vez, exerce as atribuições, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação dentro do assunto ou matéria de sua competência. Também de acordo com o art. 9º, § 1º da LDB (BRASIL, 1996) se lê: "Na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei."

Os conselhos municipais de educação, sob a égide da constituição de 1988 (BRASIL, 1988) assumem outra natureza: a de órgão de Estado, constituídos como a voz da sociedade falando ao governo. Por isso o princípio de sua constituição passou a ser o da representatividade e do respeito e valorização dos diferentes saberes. Requer dos conselheiros, que são chamados a opinar e deliberar sobre políticas educacionais, normas e processos pedagógicos, "saberes", ora acadêmicos, ora da experiência, ambos sempre com sensibilidade social (BORDIGNON, 2007). A importância do Conselho Municipal de Educação, o papel efetivo dos conselheiros, a interação com a sociedade em prol do estabelecimento e da abertura ao diálogo para construção de políticas que atendem efetivamente as demandas da educação no município de Cesário Lange/SP são fatores que pressupõem a existência ou não de uma gestão democrática.

Na composição do Conselho Municipal de Educação, são conjugados e privilegiados dois critérios: os "saberes" e a representatividade social. O Município de Cesário Lange através da lei nº 819, de 13 de maio de 1996, cria o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 membros representantes de entidades de ensino público e privado, eleitos por voto direto e secreto pelas respectivas entidades.

§ 1º Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes de cada entidade representativa.

§ 2º Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

Art. 4º Na composição do Conselho será assegurada a participação das seguintes entidades:

- a) um representante de ensino da rede municipal;
- b) um representante da rede particular de ensino;
- c) um representante de diretores de escola da rede estadual;
- d) um representante de escola de 1º grau da rede estadual;
- e) um representante de escola de 2º grau da rede estadual;
- f) um representante de escola profissionalizante;
- g) um representante de Pais e mestres (A.P.M.S.) de cada escola da rede estadual.

[...]

Art. 9º O Conselho terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição (CESÁRIO LANGE, 1996).

Em 10 de fevereiro de 1998 a Lei nº 881, dispõe sobre a Criação e Estrutura do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação.

[...]

Art. 9º Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:

- I - Departamento Municipal de Educação;
- II - O Conselho Municipal de Educação;
- III - As instituições de Ensino Fundamental, Médio e da Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada (CESÁRIO LANGE, 1998).

Retificado pela Lei nº 1.423 de 2013:

Art. 9º Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cesário Lange são:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - O Conselho Municipal de Educação;
- III - As instituições de Ensino Fundamental, Médio e da Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - As instituições de Ensino Fundamental, Médio e da Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada no município (CESÁRIO LANGE, 2013).

Através da lei nº 1.529 de 28 de julho de 2015 (CESÁRIO LANGE, 2015), foi instituído Plano Municipal de Educação - PME, na conformidade ao artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Cesário Lange, tendo o Conselho Municipal de Educação elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

[...]

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, sob a responsabilidade das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Comissão da Ordem Econômica, Industrial e Social da Câmara Municipal;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

[...]

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação (CESÁRIO LANGE, 2015).

Analisar os avanços com a atuação da legislação referente ao conselho é um aspecto importante na compreensão do papel que esse órgão exerce no Município de Cesário Lange/SP.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE CESÁRIO LANGE/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O Decreto nº 4.048 de 04 de Julho de 2018 (CESÁRIO LANGE, 2018), "Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências" sendo que o tempo de mandato será de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos. Este Decreto nomeia os representantes do Conselho Municipal de Educação, previstos na Lei Municipal nº 1.176 de 19 novembro de 2007 (CESÁRIO LANGE, 2007).

Ao dispor sobre a representatividade dos conselheiros, a normativa indica, em seu artigo 3º, que o CME será composto conforme a tabela abaixo:

Tabela 2 - Número de representantes da composição atual do Conselho Municipal de Cesário Lange:

Composição do Conselho Municipal de Educação	Titulares	Suplentes
I - Representantes do Poder Executivo Municipal	2	2
II - Representantes dos Professores de Ed. Básica	1	1
III - Representantes dos Diretores de Escola Básica Pública	1	1
IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Pública (servidores)	2	2
V - Representantes dos pais de alunos das escolas de Educação Básica Pública	2	2
VI - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública	2	2

Fonte: Cesário Lange (2018).

Observa-se que o Conselheiro Municipal de Educação é composto por representantes das diversas esferas da educação, assim como representantes dos pais de alunos(as) e estudantes. Mas como

base na lei nº 819 de maio 1996 que cria o Conselho Municipal de Educação faltaram representantes na composição do conselho apresentada sob o decreto nº 4.048 de julho 2018 a saber: um representante de diretores de escola da rede estadual, um representante de escola de 1º grau da rede estadual e um representante de escola de 2º grau da rede estadual.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep apresenta os dados do Censo Escolar e da Educação Superior. Este levantamento anual é um dos principais componentes do sistema de informações da educação brasileira. Em 2018 no município de Cesário Lange foram realizadas 4.139 matrículas na educação básica, sendo 3.301 área urbana, distribuídos em 630 na rede Estadual, 2.553 na rede municipal, 118 no ensino privado e 838 na área rural (INEP, 2018), tendo a população estimada conforme as estimativas do IBGE (2018), de 17.915 habitantes.

Tabela 3 – Dados das Sinopses Estatísticas da Educação Básica

Número de Matrículas da Educação Básica 2018		4.139
	Creche	Pré-Escola
Educação Infantil	426	513
	Anos Iniciais	Anos Finais
Ensino Fundamental	1.476	1.094
	Propedêutico	
Ensino Médio	630	
	Classes Comuns	Classes Exclusivas
Educação Especial	60	48

Fonte: INEP (2018)

A constituição Federal de 1998 (BRASIL, 1998) reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB (BRASIL, 1996) estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado como provedor da educação escolar pública, e suas responsabilidades em colaboração com a União o Distrito Federal e os municípios quanto ao atendimento da Educação Básica, correspondendo a faixa etária do 4 aos 17 anos.

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei (BRASIL, 1996).

Cada ente federado, União, Estados e Municípios tem suas incumbências. A LDB oportunizou a criação de Conselhos Municipais de Educação afim de servir como elo entre as necessidades locais e o poder público na criação e implementação de políticas públicas e gestão democrática.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

A criação do Conselho Municipal de Cesário Lange/SP se constitui por meio da Lei nº 819 de 1996, aprovada pela Câmara Municipal de Cesário Lange/SP e promulgada pelo prefeito Natan Pires da Silva em 13 de maio de 1996, conforme já mencionada nesta pesquisa. A mencionada lei constituiu o Conselho Municipal de Educação por 13 membros eleitos por voto direto e secreto. No Art. 3º, § 2º, encontra-se que os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e § 3º com mandato de 2 anos, permitida uma reeleição (Cesário Lange/SP, 1996). Em 1998 por meio da Lei nº 881, foi definido as competências do Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange.

Art.11 São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II - Examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino;

- III - Estudar e formular proposta de alteração da política de Recursos Humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento da educação;
- IV - Deliberar sobre assuntos pertinentes à educação;
- V - Fiscalizar o uso e emprego das verbas da educação;
- VI - Encaminhar ao Departamento competente, solicitação de Sindicância dos funcionários, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação de ensino;
- VII - Elaborar Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VIII - Autorizar o funcionamento de escola e de curso;
- IX - Autorizar mudança de endereço de escola;
- X - Autorizar alteração de nome de escola;
- XI - Aprovar regimento escolar e eventuais alterações regimentais;
- XII - Aprovar o calendário letivo escolar;
- XIII - Aprovar plano de curso e eventuais alterações;
- XIV - Suspender e cancelar autorização de funcionamento de escola e de curso;
- XV - Regularizar vida escolar de aluno;
- XVI - Convalidar estudos de alunos;
- XVII - Reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- XVIII - Analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar. (Redação dada pela Lei nº 1423/2013) (Cesário Lange, 1998).

O CME sob o princípio da gestão democrática constada na LDBEN nº. 9394/1996, diz respeito ao papel do Município no seu processo de atuação perante a sociedade local, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante da gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público (BRASIL, 1996).

A "gestão democrática do ensino público na educação básica aos sistemas de ensino, oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local" (VIEIRA, 2005). A participação das comunidades escolar e local é vital para o sucesso da escola e deve ser incentivada cada vez mais, pelos conselhos escolares ou equivalentes. O trabalho organizado resulta na otimização do tempo e a satisfação dos vários segmentos envolvidos no processo educacional, objetivos divergentes se afinam em um debate cuja finalidade é promover a qualidade da educação, o sucesso da gestão democrática está na atuação em equipe.

O conselho constitui como propósito de reflexão séria e rigorosa, onde se procura evitar ações sem fundamento. A discussão coletiva, a reflexão e o estudo dão suporte à busca de alternativas válidas, que, de fato, vão interferir na mudança da realidade. O Conselho Municipal de Educação assume papel de implementador das políticas públicas na organização para melhor atuação, gestão democrática e qualidade de ensino. O município de Cesário Lange/SP tem conselho constituído, porém em razão da pandemia não foi possível o contato com os integrantes, em uma próxima etapa do estudo será apresentada sua atuação sob o princípio da Gestão democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou apresentar um recorte da pesquisa de Grupo de Estudos e pesquisa "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE) na área da política e gestão da educação. O texto teve como objetivo analisar a criação, diretrizes e a implementação do Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange/SP, a partir de pesquisa documental de cunho qualitativo. Trata-se de um estudo que segue em andamento cujo objetivo foi a contextualizar a

Educação no município de Cesário Lange, seu percurso histórico, apresentar dados estatísticos referentes a Educação do município e apresentar os atos e marcos legais importantes do Conselho Municipal de Cesário Lange/SP, sua criação e diretrizes. A presente pesquisa caracterizou o Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange/SP, quanto aos seus representantes, sua criação, composição e atendimento à demanda educacional no município, da iniciativa da criação do CME de Cesário Lange/SP à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade, ficando para a próxima etapa a apropriação do conselheiro e seu papel, a partir da realização de entrevistas.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Perfil dos Conselhos Municipais de Educação*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. 95 p.

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a\)%20a%20comprens%C3%A3o%20dos%20direitos,grupos%20que%20comp%C3%B5em%20a%20comunidade%3B&text=%C3%80%20fam%C3%ADlia%20cabe%20escolher%20o,deve%20dar%20a%20seus%20filhos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a)%20a%20comprens%C3%A3o%20dos%20direitos,grupos%20que%20comp%C3%B5em%20a%20comunidade%3B&text=%C3%80%20fam%C3%ADlia%20cabe%20escolher%20o,deve%20dar%20a%20seus%20filhos). Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995 - . Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L9131.HTM. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. *Criação de Conselho e Sistema*. 2007 MEC Pró-Conselho-TO. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/cme-to.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. A origem da Igreja de Santa Cruz e da Vila de Passa Três. Disponível em: <http://www.cesariolange.sp.gov.br/a-origem-da-igreja-de-santa-cruz-e-da-vila-de-passa-tres-2/>. Acesso em: 28 nov. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Diretoria de Ensino. Disponível em: http://www.educacao.sp.gov.br/central-deatendimento/Resul_Mapas_Diretoria.asp?ID_DIR=024. Acesso em: 1 out. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Lei Orgânica do município de Cesário Lange. 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-cesario-lange-sp>. Acesso em: 26 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Lei nº 819 de 13 de maio de 1996. Cria o Conselho Municipal de Educação neste município, e dá outras disposições. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/1996/81/819/lei-ordinaria-n819-1996-cria-o-conselho-municipal-de-educacao-neste-municipio-e-da-outrasdisposicoes?r=p>. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Lei nº 881 de 10 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a criação e Estrutura do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/1998/88/881/lei-ordinaria-n-881-1998-dispoe-sobre-a-criacao-e-estrutura-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. Lei nº 1.176 de 19 de novembro de 2007 – Dispõe sobre a Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – *Conselho do FUNDEB*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/2007/118/1176/lei-ordinaria-n-1176-2007-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-de-acompanhamento-e-controle-social-dofundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-e-de-valorizacao-dosprofissionais -da-educacao-conselho-do-fundeb-2014-07-25-versao-consolidada>. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. *Lei nº 1.423 de 01 de abril de 2013*. Dá nova redação ao artigo 3º incisos II, III, IV, acrescenta incisos XIII, XIV e XV, altera o artigo, 4º inciso VI, art. 7º, incisos IV e V e dá nova redação aos arts. 9º 10, 11, 12, 13, 23 §§ 1º e 2º, 24 e 25 da LEI Nº 881, de 10 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cesario-lange/lei-ordinaria/2013/142/1423/lei-ordinaria-n-1423-2013-a-nova-redacao-ao-artigo-3-incisos-ii-iii-iv-acrescenta-incisos-xiii-xiv-e-xv-altera-o-artigo-4-inciso-vi-art-7-incisos-iv-e-v-e-da-nova-redacao-aos-arts-9-10-11-12-13-23-1-e-2-24-e-25-da-lei-n-881-de-10-de-fevereiro-de-1998-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. *Lei nº 1.529 de 28 de julho de 2015*. "Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade ao artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo e dá outras providências". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-cesario-lange-sp>. Acesso em: 27 set. 2020.

CESÁRIO LANGE/SP. *Decreto nº 4.048 de 04 de julho de 2018*. "Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cesario-lange/decreto/2018/405/4048/decreton-4048-2018-dispoe-sobre-a-composicao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-deacompanhamento-e-controle-social-do-fundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacaobasica-e-de-valorizacao-dos-profissionais-da-educacao-conselho-do-fundeb-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 set. 2020.

CURY, C.R.J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. 2006., v.22, n.1, pp. 41-67. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/18721/10944>. Acesso em: 27 set. 2020.

IBGE. Cesário Lange. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cesariolange/panorama>. Acesso em: 28 set. 2020.

INEP. Sinopses Estatísticas da educação Básica. 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 28 set. 2020.

SÃO PAULO. *Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947*. Dispõe sobre a organização dos municípios. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1947/lei-118.09.1947.html#:~:text=I%20%2D%20Executar%20as%20leis%20do,as%20leis%20votadas%20pela%20C%3%A2mara%3B&text=VI%20%2D%20Apresentar%20C%3%A0%20C%3%A2mara%20projetos.cada%20ano%2C%20a%20proposta%20or%C3%A7ament%C3%A1ria>. Acesso em: 10 out. 2020.

SÃO PAULO. *Resolução - ALESP nº 256 de 18 de novembro de 1958*. Determina a realização de plebiscito de consulta à população de CESÁRIO LANGE, município e comarca de Tatuí, que se pretende seja elevado a município. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao.alesp/1958/resolucao.alesp-256-18.11.1958.html>. Acesso em: 2 dez. 2020.

VIEIRA, S. L. Educação e gestão: extraindo significados da base legal. In. CEARÁ. SEDUC. *Novos Paradigmas de gestão escolar*. Fortaleza: Edições SEDUC, 2005. 7-20 p.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em: 15.11.2020